



A POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS – PGPM

Leonardo Tavares Lameiro da Costa

Consultor Legislativo da Área X
Agricultura e Política Rural

ESTUDO

JULHO/2015



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. ARCABOUÇO LEGAL | 4 |
| 3. METODOLOGIA PARA A FIXAÇÃO DOS PREÇOS MÍNIMOS | 5 |
| 3.1. Custos de produção | 6 |
| 3.2. Preços de Paridade | 8 |
| 3.3. Procedimentos Operacionais..... | 10 |
| 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 11 |
| 5. BIBLIOGRAFIA | 12 |
| 6. ANEXO | 14 |

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

A POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS – PGPM

Leonardo Tavares Lameiro da Costa

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo descrever a metodologia utilizada pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) para a definição dos preços mínimos a serem atribuídos a cada safra.

A agropecuária está submetida a um grande número de fatores que afetam a renda do produtor, o que a diferencia da produção de outros bens manufaturados. O agronegócio é dependente das condições climáticas de cada região, possuindo períodos de safra e de entressafra, o que impacta não apenas o preço dos produtos, mas também dos insumos. Ainda, a incerteza quanto aos elementos e fatores climáticos eleva o risco quanto ao resultado futuro da produção. Além disso, os produtos agropecuários estão sujeitos ao ataque de pragas e doenças, que elevam os custos e podem levar a perdas na produção.

A PGPM se insere no âmbito de uma política agrícola que busca mitigar os riscos inerentes à produção rural, uma vez que essa possui papel fundamental para a alimentação humana e animal, além de ser responsável pelo fornecimento de matérias-primas ao setor industrial.

Logo, tal política busca dar suporte ao produtor rural, garantindo um preço mínimo de comercialização, de forma a reduzir possíveis prejuízos devido à queda dos preços de mercado. Tal política exerce papel relevante na política agrícola brasileira e, conseqüentemente, nas decisões do produtor sobre o plantio, atenuando as oscilações de preços, que são característica do mercado agrícola. Por meio de instrumentos como a Aquisição do Governo Federal (AGF) e o Empréstimo do Governo Federal (EGF)¹, o Governo atua comprando o excedente ou financiando a estocagem, sempre que o preço de mercado se situa abaixo do preço mínimo. O preço mínimo é definido pelo Governo para os produtos das safras regionais e das safras de inverno e verão,² havendo englobado 41 produtos no ano de 2014, conforme listagem anexa. Portanto, a utilização dos instrumentos de apoio à comercialização

¹ Os principais instrumentos de apoio à comercialização são: Aquisição do Governo Federal (AGF), Empréstimo do Governo Federal (EGF), Prêmio de Escoamento do Produto (PEP), Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda (Prop), Contrato de Opção Pública de Venda (COV) e Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural (Pepro). Para mais informações acesse www.conab.gov.br.

² Relatório de Gestão da Conab – Exercício 2011.

contribuiu para a diminuição da volatilidade dos preços agrícolas e o aumento dos preços recebidos pelos produtores, sendo fator determinante para a decisão de plantio para a safra seguinte.

2. ARCABOUÇO LEGAL

A política de preços mínimos teve início em 1943 com a criação da Comissão de Financiamento de Produção (CFP), que deu origem à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)³. Paralelamente à criação da CFP foi instituída a política de preços mínimos, sendo os primeiros preços mínimos fixados em 1945, referentes às culturas de arroz, feijão, milho, amendoim, soja e semente de girassol.

Posteriormente, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, ainda vigente, instituiu normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários, cujo trecho destacamos a seguir.

“Art. 1º A União garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, que forem fixados de acordo com este Decreto-lei.

Art 2º A garantia de preços instituída no presente Decreto-lei é estabelecida exclusivamente em favor dos produtores ou de suas cooperativas.

§ 1º Essa garantia, entretanto, poderá estender-se aos beneficiadores que assumirem a obrigatoriedade de colocar à disposição dos produtores e suas cooperativas com garantia a estes de plena liberdade de locação dos produtos e subprodutos resultantes no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua capacidade de armazenamento e beneficiamento, no prazo de financiamento que for outorgada a estes.

§ 2º Em caráter excepcional quando circunstâncias especiais de mercados justificarem, a critério da Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento poderão as operações de financiamento ser estendidas, igualmente, aos comerciantes.

§ 3º Em ambos os casos previstos nos parágrafos anteriores será indispensável a comprovação de pagamento, aos produtores, de no mínimo o valor dos preços fixados de acordo com este Decreto-lei.”

O art. 5º do referido Decreto-lei estabelece diretrizes para o cálculo dos preços mínimos e atribui ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a responsabilidade por sua

³ A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, promoveu a fusão entre a Companhia de Financiamento da Produção, a Companhia Brasileira de Alimentos e a Companhia Brasileira de Armazenamento com o objetivo de criar a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

definição. Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, compete sua publicação com antecedência em relação ao ano agrícola, conforme trecho destacado adiante.

“Art. 5º Os preços mínimos básicos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, levando em conta os diversos fatores que influem nas cotações dos mercados, interno e externo, e os custos de produção, com base em proposta encaminhada ao Ministério da Fazenda pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º Os preços mínimos definidos pelo CMN serão publicados por meio de portaria do Mapa, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias do início das épocas de plantio e de 30 (trinta) dias do início da produção pecuária ou extrativa mais abundante nas diversas regiões, consoante as indicações dos órgãos competentes.

§ 2º As portarias poderão, também, estabelecer, quanto a determinados produtos, que as garantias previstas neste Decreto-Lei perdurarão por mais de 1 (um) ano ou safra, quando isso interessar à estabilidade da agricultura e à normalidade de abastecimento.”

A Companhia Nacional do Abastecimento (Conab), empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), herdou as atribuições da extinta CFP⁴, sendo, portanto, responsável por planejar, normatizar e executar a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal.

3. METODOLOGIA PARA A FIXAÇÃO DOS PREÇOS MÍNIMOS

De acordo com a Conab⁵, as medidas de apoio ao processo de comercialização para o período da safra e entressafra têm cunho eminentemente econômico e, em sua maioria, são realizadas em operações de média ou larga escala. Para ser elegível à lista dos produtos abrangidos pela PGPM, são necessários os seguintes pré-requisitos físicos e econômicos:

- 1) ter produção sazonal;
- 2) ter como característica de mercado a inelasticidade de preços; e
- 3) ter baixo quociente de perecibilidade do produto *in natura* ou de seus subprodutos (como a mandioca e o algodão).

⁴ A Lei nº 7.032, de 30 de setembro de 1982 estabeleceu as atribuições da Companhia de Financiamento da Produção (CFP).

⁵ Relatório de Gestão da Conab – Exercício 2014

Mendes (2007) afirma que “o preço mínimo ideal, dentro de uma perspectiva de longo prazo e considerando o custo financeiro da política para os cofres do governo é aquele que evita um excesso ou uma escassez estrutural de oferta, sendo fixado em torno do nível de preço de mercado.” Dessa forma, tal preço poderia ser considerado eficiente quanto ao objetivo de proteger a renda dos produtores caso cubrisse o custo operacional de produção.

De forma análoga, Bacha (2012) esclarece que, em uma economia com poucas transações com o exterior, o preço mínimo pode ser calculado como sendo igual ao custo unitário variável (também chamado de custo variável médio - CVMe). Isso é, consideram-se apenas as despesas variáveis (mão de obra, sementes, adubos, defensivos, sacarias, p.e.) e não as despesas fixas (custo de uso da terra e depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, p.e.). A ideia por trás dessa definição é a de que, ao ter o custo variável médio coberto, o produtor ainda permanecerá na atividade econômica.

Por sua vez, em uma economia mais aberta, com transações com o exterior, o preço mínimo pode ser calculado como sendo o menor valor entre o preço de internalização do produto externo, ou seja, o preço internacional acrescido de despesas de transporte e convertido em reais, e o CVMe. Essa restrição surge com o objetivo de se evitar a realização de operações de arbitragem espacial, em que se importam produtos a preços mais baixos e posteriormente os revendem ao Governo, obtendo lucros às custas dos cofres públicos.

3.1. Custos de produção

Para a obtenção do custo de produção de uma determinada cultura, a metodologia da Conab se baseia em dois parâmetros básicos: a matriz de coeficientes técnicos e o vetor do preço dos fatores.

Para a definição da matriz de coeficientes técnicos a Conab avalia qual o pacote tecnológico⁶ utilizado em uma determinada região. Esse pacote nada mais é do que a combinação de insumos, serviços, máquinas e implementos utilizados ao longo do processo produtivo. Desse modo, a Conab realiza um levantamento de qual o processo produtivo mais utilizado em determinada região para o cálculo de seu custo médio de produção.

Tal levantamento é realizado por meio de um painel que envolve, além dos técnicos da Conab, participantes externos como produtores rurais, representantes de classe, de associações de assistência técnica e extensão rural, de movimentos sociais, de órgãos estatais e não-estatais ligados à agricultura, de instituições financeiras, de pesquisa agropecuária, de concessionária ou fabricante de insumos, de máquinas e implementos agrícolas, entre outros.

⁶ O pacote tecnológico é revisado a cada três anos pela Conab ou, excepcionalmente, em prazos menores.

Importante destacar que, tendo em vista as peculiaridades da produção agrícola, a matriz de coeficientes técnicos é influenciada pela grande diversidade das condições climáticas, de fertilidade, de tipos e topografia dos solos, dentre outras, que moldam, na prática, o padrão tecnológico a ser usado. Portanto, para superar essa grande variabilidade de pacotes tecnológicos, é necessário que se adotem padrões genéricos como forma de representar um conjunto de tecnologias pelos produtores de diferentes regiões.

Os membros do painel indicam, para cada item, a quantidade utilizada no processo produtivo, por unidade de área, que resulta num determinado nível de produtividade. Essas quantidades mencionadas, referidas a unidade de área (hectare), são denominadas de **coeficientes técnicos de produção**, podendo ser expressas em toneladas, quilograma ou litro (corretivos, fertilizantes, sementes e agrotóxicos), em horas (máquinas e equipamentos) e em dia de trabalho (humano e animal)⁷.

A outra variável necessária para o cálculo do custo de produção é o **vetor de preço dos fatores** integrantes da matriz de coeficientes técnicos. Busca-se identificar os preços médios efetivamente praticados na área de objeto do estudo. Os preços utilizados pela Conab nos cálculos dos custos de produção são provenientes de duas fontes. A primeira advém das informações coletadas no painel. A segunda é constituída dos preços pesquisados pelas Superintendências Regionais da Companhia, nas zonas de produção das Unidades da Federação.⁸

Na segunda fonte, a pesquisa é mensal e são contactados fornecedores de insumos, de máquinas e implementos e de serviços, principalmente, aqueles indicados pelos participantes do painel. Outras fontes de dados são consultadas, tais como órgãos estatais e não-estatais geradores de informações relativas à produção agrícola e instituições públicas que divulguem indicadores econômicos utilizados nos cálculos do custo de produção⁹. Entretanto, apesar de a Conab atualizar os preços mensalmente, para efeito da elaboração da proposta de preços mínimos, são utilizados os dados de um mês específico. Para a safra de verão, por exemplo, via de regra, utilizam-se os preços do mês de janeiro, de modo que haja tempo hábil para a publicação dos preços mínimos antes da época de plantio, seguindo o que preceitua o Decreto-Lei n° 79, de 1966.

Dessa forma, ao se **multiplicar a matriz de coeficientes técnicos pelo vetor dos preços**, a Conab obtém o total do custeio, do custo variável, do custo operacional e do custo total, com o objetivo de oferecer não apenas subsídios para a proposta de preços mínimos da PGPM, como também as condições para estudos de políticas públicas e programas de governo, além de subsidiar discussões técnicas de melhoria do processo produtivo e de

⁷ Conab – Metodologia de Cálculo de Custo de Produção da Conab.

⁸ Custos de Produção Agrícola: A metodologia da Conab.

⁹ Idem.

comercialização¹⁰. A figura 1 apresenta esquema da metodologia básica de cálculo de custo de produção.

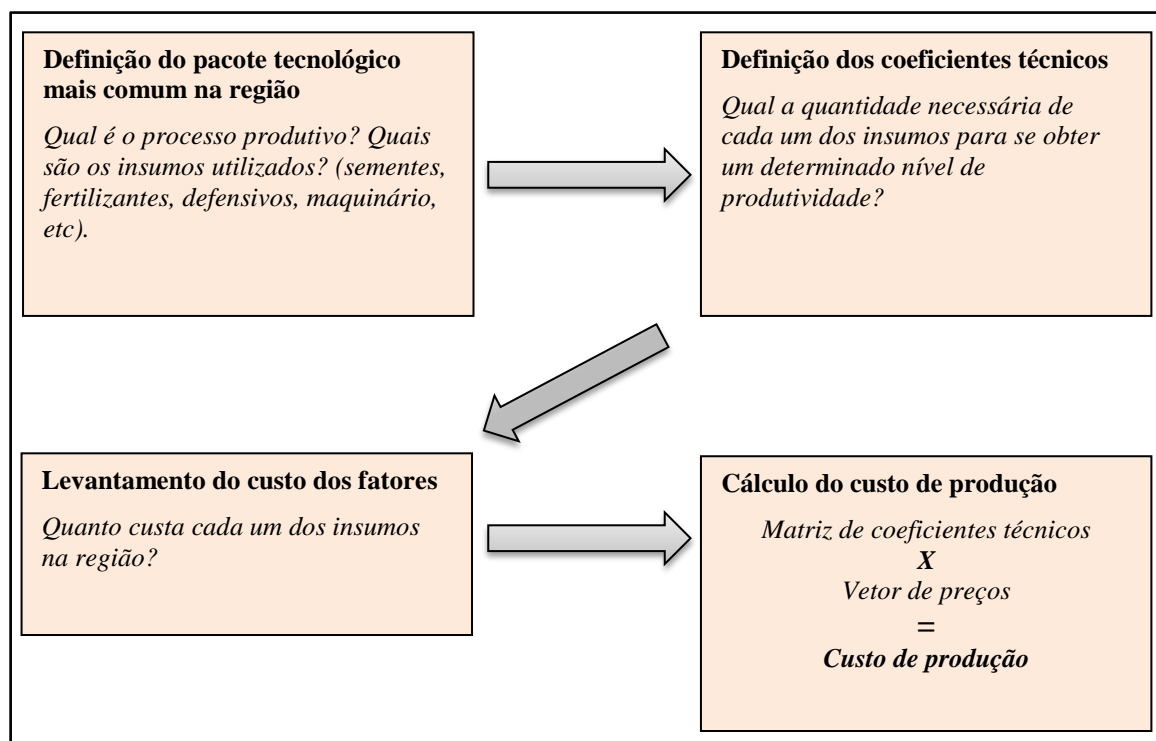


Figura 1: Metodologia do cálculo do custo de produção

3.2. Preços de Paridade

Os preços de paridade são estimativas que medem o nível de interdependência de preços do produto nacional frente à oferta e demanda internacional. São testados os efeitos das cotações internacionais em dois níveis de mercado – no atacado e ao produtor. Nesses dois mercados, de acordo com o perfil de comércio do produto são feitas as paridades dos preços em relação à importação ou exportação, de modo que:

- 1) de importação: são calculados os custos de importação para os produtos em que o Brasil se abastece ou complementa sua oferta com produtos de outros países. Verifica-se quanto custa importar o produto de terceiros mercados, colocando-o ao nível de produtor (para que ocorra a comparação com o preço que ele está recebendo) e no atacado (para comparação com o

¹⁰ Importante notar que, apesar de a PGPM se basear no custo variável médio, a Conab realiza o cálculo de outros custos, como o fixo e o total, de forma a auxiliar a análise da produção rural e subsidiar a formulação da política agrícola.

preço que está sendo praticado nesse mercado). Busca-se saber, principalmente, se esses mercados estão com custos ou preços internos acima dos de importação. A figura 2 ilustra a metodologia de cálculo do preço de paridade de importação;

2) de exportação: aplicado aos produtos em que o Brasil é fornecedor do mercado internacional onde é testado o custo de exportação do produto nacional com base nos preços a partir dos produtores e do atacado, visando a identificar se, eventualmente, o produto está gravoso, dificultando, ou até mesmo, impedindo sua exportação.

Tal análise se fundamenta na necessidade de fixar preços mínimos em patamares acima dos preços de paridade de importação, de maneira a não estimular a arbitragem espacial de preços, ocasião em que há a importação de produtos a preços mais baixos e posterior revenda ao Governo ao preço mínimo, mais elevado. Além disso, a análise da paridade de exportação busca identificar se a fixação de preços mínimos elevados não estaria prejudicando as exportações.

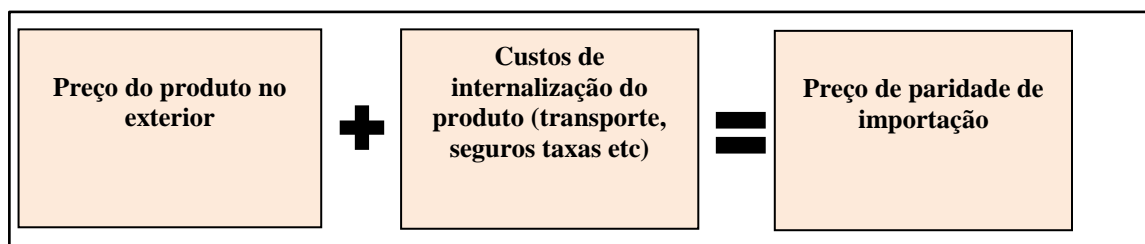


Figura 2: Metodologia do cálculo do preço de paridade de importação.

Pode-se afirmar, portanto, que a proposta de preços mínimos apresentada pela Conab se baseia primordialmente no custo variável médio de produção e no preço de paridade de importação. Entretanto, além desses parâmetros, a Conab analisa, subsidiariamente, o preço ao produtor, de tal forma que os preços mínimos sejam fixados em patamares que não provoquem grandes elevações ou retrações. Ainda, analisa o preço no atacado, buscando, com isso, identificar se eventualmente os preços mínimos não estariam proporcionando um produto com custos não suportáveis pelo mercado e, ao contrário, se a proposta de preços mínimos não estaria defasada em relação ao que está ocorrendo no mercado.

Por último, analisa as tendências internacionais de forma a estimar o preço dos produtos na época de colheita, com base em projeções de oferta e demanda mundial, e não apenas durante a definição dos preços mínimos.

Portanto, as demais variáveis de mercado interno e externo são consideradas para que os preços mínimos dos produtos não sejam fixados em patamares exageradamente altos, impedindo sua comercialização pela iniciativa privada e gerando pesados subsídios bancados pela sociedade brasileira, e tampouco em níveis demasiadamente baixos, para que não gere desestímulo à produção, dificultando, futuramente, o abastecimento interno e externo.

3.3. Procedimentos Operacionais

A efetiva fixação dos preços mínimos depende de outros elementos além dos já mencionados. Diferentes atores possuem papel fundamental no estabelecimento dos preços mínimos para as safras seguintes. São incorporadas ao processo restrições orçamentárias, questões de política monetária e de política agrícola em sentido mais amplo, que seguem o ritual descrito a seguir:

- a) a Conab, com base na metodologia descrita nos itens 3.1 e 3.2, elabora a proposta de preços mínimos para os produtos que compõem a PGPM;
- b) essa proposta é analisada e debatida pela Secretaria de Política Agrícola (SPA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), para que seja ajustada aos objetivos da Política Agropecuária, para a próxima safra;
- c) o Mapa amplia as discussões envolvendo o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de forma a levantar as condições econômico-financeiras de sua execução;
- d) o resultado das discussões é traduzido em voto do Conselho Monetário Nacional (CMN), englobando preocupações relativas às políticas fiscal e monetária;
- e) após a aprovação do voto pelo CMN, o Mapa elabora Portaria tornando efetivas as propostas;
- f) a Conab transforma as decisões do CMN e do Mapa em normas específicas do Manual de Operações da Conab (MOC), publicando-as no Diário Oficial da União e em seu site;
- g) mensalmente as Superintendências Regionais da Conab, de acordo com o acompanhamento que é feito nos locais de produção, indicam as demandas de recursos para Aquisições do Governo Federal (AGF), ou outros instrumentos, informando o volume de produtos, de recursos necessários e os preços de mercado que estão sendo praticados naquela localidade;
- h) são feitas reuniões no âmbito da Conab e do Mapa, oportunidade em que são discutidos os volumes de recursos e disponibilidades frente ao orçamento aprovado pelo Congresso Nacional e ao contingenciamento de despesas administrado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para as operações de aquisições e demais apoios à comercialização; e

- i) após a disponibilização dos recursos, a Conab executa os instrumentos de apoio à comercialização.

Nota-se, portanto, que as propostas de preços mínimos elaboradas pela Conab não têm caráter definitivo, mas tão somente servem de subsídios para uma discussão mais ampla que envolve elementos de política econômica e de política agropecuária, estando também sujeitas a restrições orçamentárias.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O preço mínimo é um valor monetário definido pelo Governo, por meio de Portaria do Mapa, após aprovação de voto pelo Conselho Monetário Nacional, para cada produto objeto da política, em geral, com vigência de um ano-safra. A Política de Garantia de Preços Mínimos constitui uma intervenção do Governo no mercado com a finalidade de garantir aos produtores o recebimento desse valor quando os preços de mercado se situarem em níveis inferiores aos mínimos. A PGPM exerce papel relevante no contexto da política agropecuária ao reduzir a volatilidade de renda dos produtores. Ainda, contribui para a promoção de oferta adequada dos produtos agrícolas de modo a garantir não apenas o abastecimento interno como também as exportações.

Os preços mínimos são estabelecidos, na maioria das vezes, em valor semelhante ao custo variável médio de produção, calculado pela Conab. Contudo, também são considerados outros fatores como os preços de paridade de importação e exportação e os preços praticados no atacado e ao produtor. Tal metodologia visa a subsidiar os produtores na tomada da decisão de plantio para as safras seguintes.

Entretanto, questões relacionadas à execução da política macroeconômica, bem como restrições orçamentárias, restringem a eficácia da PGPM. Além disso, o número de etapas envolvidas no processo de fixação dos preços mínimos reduz a tempestividade necessária para que os preços propostos estejam alinhados com os mercados na época de plantio, colheita e pós-colheita.

5. BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, M. **Fundamentos de Agronegócios**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BACHA, C. J. **Economia e Política Agrícola no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. **Decreto-lei nº 79**, de 19 de dezembro de 1966. Institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências. Publicado no DOU de 21/12/1966.

_____. **Lei nº 7.032**, de 30 de setembro de 1982. Autoriza a transformação da Comissão de Financiamento da Produção em empresa pública. Publicado no DOU de 1/10/1982.

_____. **Lei nº 8.029**, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Publicado no DOU de 13/4/1990.

_____. **Portaria Mapa nº 747**, de 25 de julho de 2014. Publica os preços mínimos para os produtos extrativos da safra 2014/2015. Publicado no DOU de 28 de julho de 2014.

_____. **Portaria Mapa nº 758**, de 29 de julho de 2014. Publica os preços mínimos para os cereais de inverno da safra 2014/2015. Publicado no DOU de 30 de julho de 2014.

_____. **Portaria Mapa nº 854**, de 20 de agosto de 2014. Publica os preços mínimos para as culturas de verão da safra 2014/2015 e, de produtos da Região Norte e Nordeste da safra 2015. Publicado no DOU de 22 de agosto de 2014.

CONAB. **Custos de Produção Agrícola: A metodologia da Conab**. Brasília: Conab, 2010. Disponível em <http://www.conab.gov.br/conab/Main.php?MagID=3&MagNo=39>. Acesso em 24/6/2015.

_____. **Metodologia de Cálculo de Custo de Produção da Conab**. Brasília: Conab, Disponível em <http://www.conab.gov.br/conabweb/download/safra/custosproducaometodologia.pdf>. Acesso em 8/6/2015.

_____. **Proposta de Preços Mínimos: Safra 2013/2014 (Produtos safra de verão)**. Brasília: CONAB, 2013. Disponível em

http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/13_11_22_15_25_35_pm_sociobio_13_14.pdf. Acesso em 8/6/2015.

_____. **Proposta de Preços Mínimos: Safra 2013/2014 (Produtos de inverno, regionais e leite)**. Brasília: Conab, 2013. Disponível em http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/13_11_22_15_42_37_pm_inverno_13_14.pdf. Acesso em 8/6/2015.

_____. **Relatório de Gestão do Exercício 2011**. Brasília: Conab, 2012. Disponível em http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/12_07_09_11_40_42_relatorio_matriz_2011.pdf. Acesso em 24/6/2015.

_____. **Relatório de Gestão – Exercício 2014**. Brasília: Conab, 2015. Disponível em http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/15_06_03_11_18_22_relatorio_de_gest_ao_2014.pdf. Acesso em 24/6/2015.

CRUZ, A. e TEIXEIRA, E. **Desempenho da política de garantia de preços via contratos de opção de venda e prêmios para escoamento de produtos**. Revista de Política Agrícola. Ano XV, nº 4.

LAMOUNIER, W. e SILVA, J. **A Política de Garantia de Preços Mínimos no Brasil – Evolução e Perspectivas**. Disponível em <http://revistas.una.br/index.php/reuna/article/view/2>. Acesso em 8/6/2015.

MENDES, J. **Comercialização Agrícola**. Disponível em <http://xa.yimg.com/kq/groups/35137484/2040789522/name/apcom+UFPR.PDF>. Acesso em 24/06/2015.

PEREIRA, S. e PRADO, G. **Do EGF/COV ao PEP; do AGF ao Contrato de Opção: uma memória**. Revista de Política Agrícola. Ano XI, nº 3.

PEREIRA, M. e VIEIRA, W. **Análise da política de garantia de preços mínimos: O caso do prêmio para escoamento do produto**. Revista de Política Agrícola. Ano XVIII, nº 2.

STEFANELO, E. **A política de garantia de preços mínimos no Brasil: Classificação e operacionalização dos seus instrumentos no período de 1990-2004**. Tese apresentada como requisito para o título de Doutor na Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2005.

6. ANEXO

Preços Mínimos - Safra de Verão 2014/2015

Algodão em caroço
Algodão em pluma
Amendoim
Arroz longo fino em casca
Arroz longo em casca
Borracha natural cultivada
Caroço de algodão

Farinha de mandioca

Fécula de mandioca
Feijão Cores
Feijão Preto
Feijão Caupi
Goma/Polvilho de mandioca
Juta e malva embonecada
Juta e malva prensada
Leite
Milho
Milho pipoca
Raiz de mandioca
Soja
Sorgo

Fonte: Portaria Mapa nº 854/2014

Preços Mínimos – Safra de Inverno 2014/2015

Aveia
Canola
Cevada
Girassol
Triticale

Fonte: Portaria Mapa nº 758/2014

Preços Mínimos para Produtos Extrativos da Safra 2014/2015

Açaí (fruto)
Andiroba (amêndoa)
Babaçu (amêndoa)
Barú (fruto)
Borracha natural (Cernambi)
Cacau (amêndoa)
Carnaúba - Cera(tipo 4)
Carnaúba - Pó cerífero (tipo B)
Castanha-do-Brasil com casca
Juçara (fruto)
Mangaba (fruto)
Pequi (fruto)
Piaçava (fibra)
Pinhão (fruto)
Umbu (fruto)

Fonte: Portaria Mapa nº 747/2014